



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências. (Carlos da Silva Fornes)

02 – **PROJETO DE LEI Nº 143/2023**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de “Fortunato Favero”, espaço público que especifica.

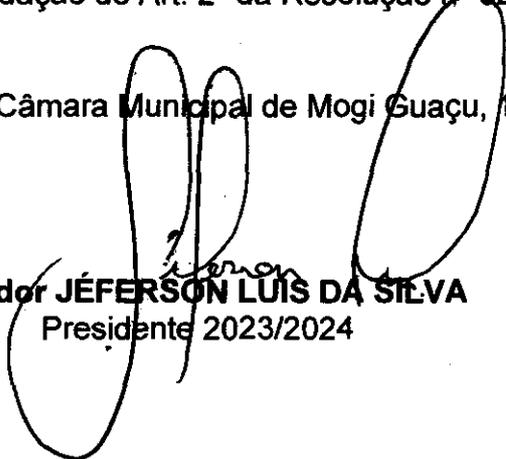
03 – **PROJETO DE LEI Nº 155/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre adoção de medidas de segurança para a prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais, realizadas no território do Município de Mogi Guaçu. (“Lei Rayssa Marcondes de Freitas”)

04 – **PROJETO DE LEI Nº 156/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007.

05 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

06 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera redação do Art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de agosto de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055 .08.2023.

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 06 (seis) meses, *improrrogável*, para que a empresa *Carlos da Silva Fornes - ME*, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2023.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 06 (seis) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **Carlos da Silva Fornes, CNPJ/MF nº 14.157.740/0001-40**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área A9, da Gleba "I"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 3.005,40 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 18423/2014.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Carlos da Silva Fomes - ME, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **CARLOS DA SILVA FOMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.157.740/0001-40, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Palmeira Seaforsia, nº. 727, Jardim Irmãos Sigris, Campinas - SP, CEP 13.053-000, o terreno denominado como: **Área "A-9", da Gleba "I"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 3.005,40 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 18.423/2014, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

ÁREA "A-9" DA GLEBA "I"

"Com área total de 3.005,40 m² e de forma irregular, mede 24,19 metros de frente para a Avenida (01) Roberto Cardoso Alves; mede 134,42 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A-8"; mede 126,92 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas "C-4"; "C-5" e "C-2" da mesma gleba, e mede 23,00 metros no fundo, confrontando com Área "A-7" da Gleba "I".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 45.081,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e um reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

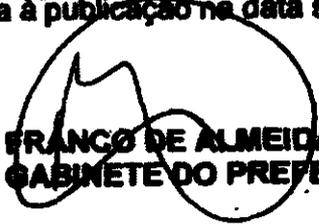
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 143/23

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Fortunato Favero”, o espaço público que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se “FORTUNATO FAVERO”, o espaço público composto pela área interna do Jardim Araucária que faz ligação com as seguintes Ruas: Luiz Spitti de Luiz, Alessandra Maria Estevam, Franciso Marcelo e Marcilio Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de junho de 2023.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 050.07.2023.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre adoção de medidas de segurança para a prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais, realizadas no território do Município de Mogi Guaçu ("Lei Rayssa Marcondes de Freitas").

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de ação de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança da prática de hipismo e demais modalidade desportivas e competições, com a utilização de animais e visa resguardar a segurança do praticante e competidor e o bem-estar animal, acima de qualquer outro interesse.

Para consecução da presente proposta a municipalidade poderá adotar medidas de segurança aos praticantes, bem como adotar medidas preventivas e mitigadoras e, em cumprimento ao art. 4º, poderá, também, aplicar penalidades por qualquer ato ou omissão, sujeitando o infrator, isolada ou cumulativamente penalidades descritas nos incisos I a V do mesmo art. 4º e multas especificadas no seu § 1º.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência, reafirmo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2023.

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança para a prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais, realizadas no território do Município de Mogi Guaçu ("Lei Rayssa Marcondes de Freitas").

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território do Município de Mogi Guaçu, a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais.

Parágrafo único. A segurança do praticante/competidor e o bem-estar do animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse.

Art. 2º Organizadores, patrocinadores, produtores, treinadores e demais pessoas, físicas e jurídicas, envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* deste artigo assegurarão assistência médica aos praticantes/competidores, e veterinária, aos animais, e de pronto socorro para as situações de urgência/emergência.

Art. 3º Não serão admitidos práticas e eventos que arrisquem a integridade física e a vida dos participantes e do público em geral, sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e mitigadoras adequadas, bem como situações de maus tratos ou crueldade com animais.

Art. 4º Por qualquer ato ou omissão que afronte o disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente, a:

- I – suspensão de autorização, licença ou alvará;
- II – interdição de estabelecimento ou local;
- III – lacração de estabelecimento ou local;
- IV – cassação de autorização, licença ou alvará;
- V – penalidade pecuniária.

§ 1º A multa será correspondente a:

I – 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMs) para as infrações iniciais; e

II – 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMs) no caso de reincidência, esta considerada a partir da segunda infração pela mesma pessoa, independentemente de ser repetida ou distinta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A penalidade pecuniária deverá ser quitada até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação respectiva sob pena de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da competente medida judicial.

§ 3º A aplicação de sanções administrativas não exime de eventual adoção de providências nas esferas civil e penal.

Art. 5º Esta Lei, denominada "LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS", entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas para sua execução por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051.07.2023.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007.

A presente propositura visa revogar referida legislação (*Lei nº 4.399/2007*), tendo em vista que a mesma conflita com legislação federal (*Lei nº 13.116, de 20/04/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações*), bem como com a legislação municipal (*Lei nº 5.617/2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*).

Assim, com a revogação da Lei nº 4.399/2007, a municipalidade poderá dar andamento às disposições elencadas nas referidas leis federal (*Lei nº 13.116, de 20/04/2015*) e municipal (*Lei nº 5.617/2022*), para a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2023.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007, que proíbe a instalação de antenas de telefonia celular e outras que especifica em raio de 500 metros de estabelecimentos que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.399, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Projeto de Lei nº 092/2007, do Ver. Carlos D. da Costa)

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA
CELULAR E OUTRAS QUE ESPECIFICA EM RAIO DE 500
METROS DE ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, rádio, televisão, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Mogi Guaçu em raio inferior a 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino, Centros Esportivo e Estádios de Futebol.

Art. 2º Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 100 kHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido no "caput" deste artigo, as antenas transmissoras associadas a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II - rádio amador, faixa do cidadão e similares;

III - rádio-comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;

IV - rádio-comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

06/07/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 34, DE 2023

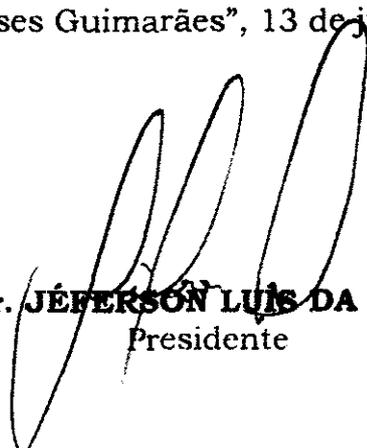
Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de julho de 2023.


Ver. JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 3
Proc. CM N° 3923

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.

Patrimônio	Descrição	Observação	Valor
537	Poltrona fixa, sem braços, assento e encosto conjugados revestida em tecido polyester na cor terra	Danificada	R\$ 75,92
745	Cadeira de digitador mecanismo black sistem giratória com regulagem encosto sem braços cor preta	Danificada	R\$ 34,66
834	Poltrona fixa com pé contínuo em tecido preto, espuma laminada com braços	Danificada	R\$ 50,61
907	Armário cor cinza/preto com prateleiras internas duas portas de abrir	Danificado	R\$ 85,97
1347	Cadeira de digitador mecanismo black sistem giratória com regulagem encosto sem braços cor preta	Danificada	R\$ 47,84
1427	Mesa tubular pintada em verde, com tampo em MDF revestida com membrana PVC sem gavetas, quatro pés	Bom estado	R\$ 62,20
1444	Banco com estrutura tubular cromada e arco no encosto, Sultec, assento em couríssimo na cor azul marinho.	Danificado	R\$ 9,11
1499	Distribuidor de microfones - Phantom Power	Danificado	R\$ 24,91
1500	CD Player, marca Fontex 3038	Danificado	R\$ 116,59
1692	Fragmentadora de papel com cesto, 110 volts	Danificado	R\$ 54,18
1695	Fragmentadora de papel com cesto, 110 volts	Danificado	R\$ 54,18
1791	Cadeira ergonômica modelo executiva c/ assento med L410xP420 e encosto medindo L410x A 395 com espuma injetada 5 cm, mecanismo Back Sistem Braços em T gatilho e pistão a gás, marca amazonas	Danificado	R\$ 51,14
1796	Cadeira ergonômica modelo executiva c/ assento med L410xP420 e encosto medindo L410x A 395 com espuma injetada 5 cm, mecanismo Back Sistem Braços em T gatilho e pistão a gás, marca amazonas	Danificado	R\$ 51,14
1887	Cadeira giratória executiva com braços reguláveis revestida em tecido mecanismo back sistem Rodas e PU	Danificado	R\$ 62,62
1974	Swich D-Link DES - 1016A BR, 16 portas 10/100Mbps/STANDARDS: IEEE 802.3u 100 BASE - T Ethernet (twisted - pair copper), IEEE 802.3u 100BASE-TX Fast Ethernet (twisted pair cooper), ANSI/IEEE 802.3 NWay Auto-Negotiation, IEEE 802.3x Flow Control, Protocolo CSMA/CD, Data Transfer rates Ethernet 10 Mbps (halfduplex) - 200 Mbps (full-duplex, Number of ports 16 10/ Mbps Fast Ether net ports.	Danificado	R\$ 56,73
1980	Microfone sem fio Wireless profissional UHF PRO duplo (de mão)	Danificado	R\$ 279,83



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FCLHA N° 04
Proc. CM N° PDL 34/23

1981	Microfone sem fio de mesa PRO, Gooseneck c/ base	Daniado	R\$ 257,84
2204	Notebook 4GB memória 500GB HD Processador Celeron	Bom estado	R\$ 1.563,65
TOTAL			R\$ 2.939,12



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2023

Altera redação do art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

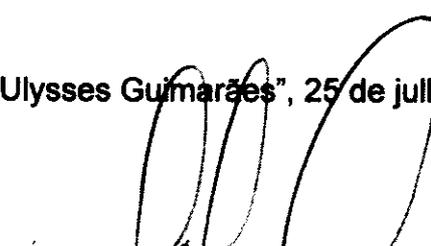
“Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal por falta, salvo:

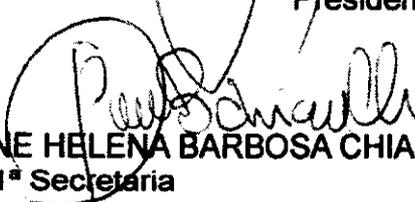
I – moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

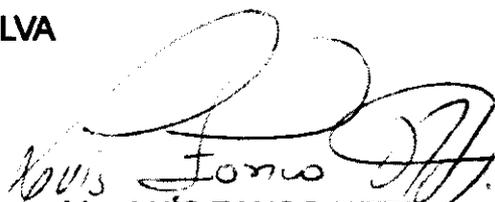
II – Exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara). (NR)

.....”
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de julho de 2023


Ver. JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
1ª Secretária


Ver. LUIS ZANCO NETO
3º Secretário em Exercício



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 (19ª) e dá outras providências.

O VEREADOR JÉFERSON LUÍS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2028, em R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Resolução será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, poderá este ser revisado, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para os agentes políticos de que trata esta Resolução.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

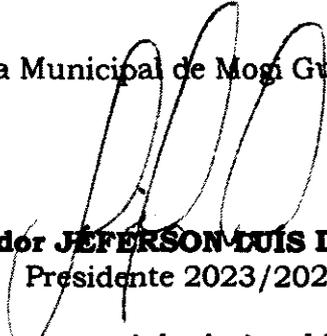
Estado de São Paulo

Art. 5° As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

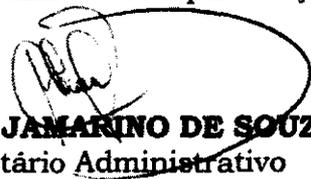
Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de abril de 2023.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo